



MEMORANDO Nº 26/2026-GDG/ANEEL

Ao Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD
Carlos Mattar

Ao Superintendente de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA
André Ruelli

Prezados(as),

1. Como já é de conhecimento público, com a aprovação, pelo Advogado-Geral da União, do Parecer nº 00004/2026/CONUNI/CGU/AGU, fixou-se o entendimento jurídico segundo o qual

- a) a correta interpretação a ser dada ao art. 16 do Decreto nº 12.068/2024 é aquela que entende pela obrigatoriedade da cessão da exploração comercial;
- b) o Decreto nº 12.068/2024 trouxe a escolha política sobre o novo modelo de gestão da infraestrutura dos postes;
- c) caberá à regulação conjunta dispor sobre aspectos técnicos, como preço e uso da faixa, dentre outros.

2. Ocorre que o entendimento consolidado e aplicável, de que há obrigatoriedade de cessão comercial dos postes, é incompatível com a minuta de resolução conjunta aprovada pela Diretoria desta ANEEL na 40ª Reunião Pública Ordinária, do dia 02 de dezembro de 2025.

3. Por outro lado, o entendimento fixado alinha-se com a minuta de resolução conjunta já aprovada pelo Conselho Diretor da ANATEL em 2023.

4. Diante desse contexto e para avançar na regulamentação do tema, realizamos 3 (três) reuniões em conjunto com a ANATEL. A primeira, no dia 29 de maio, às 15 hs, ocasião em que o Presidente do Conselho Diretor da ANATEL esteve reunido comigo e com os titulares da STD, da SMA e da PF ANEEL, além das assessorias, aqui na ANEEL. A segunda, no dia 12 de junho, às 15hs, ocasião em que os titulares das áreas técnicas da STD e da SMA, acompanhados da minha assessoria, estiveram reunidos com o Superintendente de Competição da ANATEL, na sede daquela agência. E, por fim, a terceira, no dia 02 de julho, às 11h e 30, ocasião em que fui ao encontro do Presidente do Conselho Diretor da ANATEL e nos reunimos naquela agência em companhia dos titulares da STD, SMA, PF ANEEL e Superintendência de Competição da ANATEL, além da minha assessoria.

5. A partir dos desdobramentos destas reuniões, entendeu-se que é necessário avançar com a atualização da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 04, de 2014, considerando o quadro normativo vigente. Não obstante haja discussões de propostas legislativas sobre o tema, não é possível antever quando serão concluídas.

6. Como ponto de partida, entendeu-se por considerar a minuta de resolução conjunta já aprovada pelo Conselho Diretor da ANATEL em 2023, cujo texto compatibiliza-se ao entendimento fixado no parecer da AGU.

7. Assim, como resultado das reuniões realizadas, as partes representantes da ANEEL e da ANATEL acordaram em avançar na regulamentação do tema, considerando:

- i) a necessidade de que a Diretoria Colegiada da ANEEL analise a minuta de resolução conjunta já aprovada pelo Conselho Diretor da ANATEL em 2023, eis que esta proposta se alinha ao entendimento fixado no parecer da AGU;
- ii) que sejam iniciadas as tratativas entre a ANEEL e a ANATEL para a regulação conjunta sobre o chamamento público, que detalhará o rito do processo, cláusulas mínimas do contrato de cessão, requisitos de habilitação, entre outros aspectos;
- iii) que, no âmbito desta regulação conjunta, o procedimento competitivo para exploração dos postes deve considerar, em conjunto, áreas atrativas e outras menos atrativas, a fim de garantir que áreas com menos atratividade comercial também sejam exploradas por terceiros e não simplesmente deixadas com as Distribuidoras;
- iv) que os posteiros, a quem competirá a exploração comercial da infraestrutura, serão submetidos à fiscalização da ANEEL, devendo ser instituídas as correspondentes cobranças pelo serviço de fiscalização;
- v) que, em ato conjunto à publicação da regulação do chamamento público, as agências instaurem a segunda fase da Consulta Pública nº 73/2021, pelo período de 60 dias, com vistas a colher subsídios e contribuições adicionais acerca da proposta de metodologia para definição do preço regulado para compartilhamento dos pontos de fixação dos postes de energia elétrica.

8. Solicita-se, assim, que estas unidades técnicas iniciem a análise para a regulamentação do tema, com elaboração de NT complementar e submissão da matéria a novo relator, observando-se a necessidade de salvaguardas robustas para o setor elétrico e desconsiderando o Memorando nº 23/2026 GDG, de 28 de maio de 2026.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval De Araújo Feitosa Neto, Diretor(a)-Geral**, em 20/07/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0400531** e o código CRC **CCC6F385**.